



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE - BA

Quinta-feira – 21 de Dezembro de 2017 – Ano I – Edição nº 142 – Caderno 04

Esta edição encontra-se disponível no site www.diariooficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de Valente publica:

- RESOLUÇÕES Nº 005; 006/2017



Imprensa Oficial
UMA GESTÃO LEGAL E TRANSPARENTE.

Acompanhe!



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO,
DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA.
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 05, DE 30 DE OUTUBRO DE 2017.

“Dispõe sobre a Aprovação do
Demonstrativo Sintético Anual da
Execução Físico-Financeira de Serviços e
Programas, Gestão do Suas e Gestão do
Bolsa Família.”

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar nº 037 de 09 de setembro de 2014 e por deliberação em plenária da reunião extraordinária, realizada em 30 de outubro de 2017,

Considerando, que a prestação de contas é um instrumento obrigatório pela administração pública, primando pela transparência e publicidade dos gastos públicos,

Considerando, que o Conselho Municipal de Assistência Social é a instância de controle social responsável pela deliberação do uso dos recursos vinculados à Assistência Social,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Demonstrativo Sintético Anual Físico-Financeira de Serviços e Programas, Gestão do Suas e Gestão Bolsa família, referente à prestação de contas dos recursos repassados pelo Fundo Nacional de Assistência Social ao Fundo Municipal de Assistência Social, no exercício de 2016.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Valente, 30 de outubro de 2017.


Iracema de Oliveira Nery
Presidente do CMAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO,
DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA.
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 06, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre a adesão do Serviço de Acolhimento para Mulheres em Situação de Violência – Casa Abrigo da Mulher, nos termos da Lei Federal nº 12.435 de 06 de julho de 2011 e Resolução CNAS nº 33 de 12 de dezembro de 2012.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS, das atribuições que lhe são conferidas na lei 8.742/1993 e lei complementar nº 111/2001 e conferidas pela Lei Complementar Municipal nº 037/2014, e por deliberação em plenária da reunião extraordinária realizada em 12 de dezembro de 2017, no uso de suas atribuições legais e regimentais:

Considerando, a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da assistência social e demais alterações;

Considerando, a Resolução CIT nº 17, de 03 de outubro de 2013, que institui o Serviço de Acolhimento para mulheres em situação de violência;

Considerando a Resolução nº 145, de 15 de outubro de 2004, do CNAS, que aprova a Política Nacional de Assistência Social - PNAS;

Considerando, a Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, do CNAS, que dispõe sobre a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;

Considerando, a Resolução nº 33, de 12 de Dezembro de 2012, do CNAS, que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social - NOB/Suas;

Considerando, a Resolução nº 15, de 23 de agosto de 2016, do CNAS, que recomenda que todas as propostas de criação e implantação e/ou alteração de serviços, programas, projetos e benefícios da Política de Assistência Social sejam apreciados e aprovados pelos conselhos de assistência social em suas respectivas esferas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO,
DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA.
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLVE:

Art. 1º - Aderir ao Serviço de Acolhimento para Mulheres em Situação de Violência, com Execução da Proteção Social Especial na modalidade Casa Abrigo da Mulher que tem como objetivos:

I - Assegurar o acesso das mulheres em situação de violência doméstica ameaçadas de morte ou em risco iminente de morte e seus filhos, à Unidade Regional garantindo a condição de deslocamento destas;

II - Garantir, de modo célere, o retorno ou transferência de município ou estado para as mulheres abrigadas e seus filhos, após o desligamento, em condições de segurança;

III - Assegurar entrega à Unidade Sede de Kits de Higiene, no 1º dia do acolhimento, garantindo a reposição dos mesmos durante o período de abrigamento em número e quantidade suficiente ao número de pessoas abrigadas (mulher e filhos), composto por saboneteira com sabonete, creme dental, escova dental (Adulto e Infantil), fio dental, shampoo (Adulto e Infantil), condicionador, creme de cabelo sem enxague, pente, escova de cabelo, desodorante, absorvente, papel higiênico, escovão para lavagem de roupa, sabão em pó, sabão em barra, amaciante, água sanitária, desinfetante, 07 sacos de lixo (semanal), pegadores de roupas;

IV - Colaborar na articulação entre as equipes municipais e a equipe da unidade regional e da Central de Regulação do Acolhimento;

V - Garantir que a equipe psicossocial do município dê o suporte necessário à equipe da Casa Abrigo da Mulher Regional, para que seja garantida proteção integral a mulher abrigada;

VI - Garantir aos profissionais do município, o acesso a capacitações permanente, bem como outras estratégias de educação permanente, não só no âmbito do SUAS, bem como da temática relativa a trabalho psicossocial com famílias, violência doméstica, violência de gênero, Lei Maria da Penha.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Valente, 12 de dezembro de 2017.


Iracema de Oliveira Nery
Presidente do CMAS